Concorrência



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

Chamada Pública n.º 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e alterações posteriores.

O Município de Ibipeba/Ba, com sede à Praça 19 de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Ibipeba-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.803/0001-50, representado neste ato pela Prefeito Municipal, DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 26/2013, comunica aos interessados que está procedendo CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **no período de 28 de março a 17 de abril de 2017, no horário das 8:00 hrs às 13:00 hrs**, na Prefeitura Municipal, situada à Praça 19 de Setembro, s/nº, Centro, Ibipeba, sendo que os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos para conferência no momento de sua entrega, enquanto os envelopes com os projetos de venda serão abertos no dia **17 de abril às 09:30 horas.**

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
1	Kg	Abóbora fresca e de 1° qualidade, com casca íntegra e sem brilho, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.
2	Kg	Aipim in- natura, apresentando grau de maturação adequada á manipulação transporte e consumo, isenta de sujidade, parasitas e larvas.
3	Mç	Alface lisa e com folhas brilhantes, fresca de 1° qualidade, com coloração e tamanho típicos da variedade, folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.
4	Dz.	Banana Prata fresca e de 1° qualidade, graúdas, em penca, com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.
5	Kg	Batata doce fresca e de 1º qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou corpos estranhos.
6	Kg	Batatinha fresca e de 1º qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos ou manchas, sem brotos, isenta de sujidades ou corpos estranhos.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



7	Kg	Beterraba fresca e de 1º qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos ou manchas, sem brotos, isenta
	8	de sujidades ou corpos estranhos.
8	***	Bolo de fabricação caseira de primeira qualidade embalado em papel filme
	Kg	contendo 50 g cada unidade
9	17	Cebola branca ou roxa, fresca e de 1º qualidade, sem ferimentos, sem
	Kg	deterioração, com características organolépticas mantidas.
10		Cenoura fresca e de 1º qualidade, sabor e cor própria da espécie, com
10	Kg	casca inteira, sem ferimentos ou defeitos ou manchas, sem brotos, isenta
		de sujidades ou corpos estranhos.
11		Chuchu fresca e de 1º qualidade, sabor e cor própria da espécie, com casca
	Kg	inteira, sem ferimentos ou defeitos ou manchas, isenta de sujidades ou
		corpos estranhos.
12		Coentro fresco de 1° qualidade, de cor verde brilhante, folhas firmes, sem
'2	Mç	sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade,
		sem resíduos de fertilizantes.
13		Couve fresca de 1° qualidade, com coloração e tamanho típicos da
	Mç	variedade, folhas firmes, sem sujidades ou outros defeitos que possam
		alterar sua aparência e qualidade, sem resíduos de fertilizantes.
14	Kg	Mamão fresco de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem amassados ou
		rachaduras, e com grau médio de amadurecimento.
15	V.~	Manga fresca e de 1º qualidade, graúdas, com grau de maturação
	Kg	adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem
		ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Melancia fresca e de 1° qualidade, graúdas, com grau de maturação
16	Mç	adequado, com casca uniforme, aroma, cor e sabor próprio da espécie, sem
	IVIÇ	ferimentos ou defeitos, e firmes.
47		Melão fresco de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem amassados ou
17	Kg	rachaduras, e com grau médio de amadurecimento.
10		
18	Kg	Milho verde sem palha, com grãos graúdos e de 1ª qualidade.

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas e legumes

- 1 Podridão;
- 2 Manchas anormais;
- 3 Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 4 Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 5 Amassados;
- 6 Danos mecânicos;
- 7 Fora do estágio ideal de maturação;
- 8 Polpa de fruta descongelada;
- 9 Substâncias terrosas;
- 10 Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 11 Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 12 Umidade externa anormal;
- 13 Odor e sabor fora da normalidade;
- 14 Tomate salada: não cotar longa vida.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Para as hortaliças:

1 - As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo e as folhas deverão estar intactas e firmes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes do presente edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 25203 - Secretaria de Educação e Cultura

Projeto: 2021 – Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 15 – Transf. Rec. Fundo Nac. Des. Educ. FNDE

01 – Recursos Rec. Imp. Transf. Impostos Educação 25 %

00 – Recursos Ordinários

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação da presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal e o agricultor individual, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1. Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

- 4.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

4.2. Envelope nº. 01 - Habilitação do Grupo Informal

- 4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

4.3. Envelope nº 01 – Habilitação do Agricultor individual

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.
- 4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

5. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)

- 5.1. O envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo I deste Edital.
- 5.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo III deste Edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 6.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nesta cidade de Ibipeba/Ba, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a fase de habilitação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.
- 6.2. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) ou (agricultor individual).



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- 6.3. A não apresentação das amostras ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.
- 6.4. As amostras serão analisadas por uma Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 1 deste edital.
- 6.4.1. Após a análise do produto será emitido Parecer ou Laudo devidamente assinado e identificado pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal.

Nota: Não será obrigatória a apresentação de amostras de produtos sazonais que não forem encontrados nesta época.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nesta cidade de Ibipeba, no horário das 07h00 às 09h00, toda segunda-feira, durante o período de 10 (dez) meses, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo II deste Edital, no qual se atestará o seu recebimento.
- 7.2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- 7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.
- 8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



9. DOS PAGAMENTOS

- 9.1. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.
- 9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).
- 10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).
- 10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- 10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto ao setor de Licitações e Contratos, de Segunda-Feira à Sexta Feira, no horário das 08:00 hrs às 11:00 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs ou no site https://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmibipeba
- 11.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- 11.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- 11.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano;
- 11.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI deste Edital.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram o Presente Edital:
- 12.1.1. Anexo I Modelo de Projeto de Venda;
- 12.1.2. Anexo II Cronograma de Entrega;
- 12.1.3. Anexo III Média de Preços de aquisição;
- 12.1.4. Anexo IV Modelo de Termo de Recebimento;
- 12.1.5. Anexo V Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- 12.1.6. Anexo VI Minuta de Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site https://www.ipmbrasil.org.br/portalmunicipio/ba/pmibipeba
- 13.2 Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.
- 13.3 No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.
- 13.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.
- 13.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e das 13hs às 17hs, na Praça 19 de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Ibipeba-BA, ou através do telefone (74) 3661-1455.
- 13.6. A Prefeitura Municipal de Ibipeba não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazado.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto no artigo 110 da lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



13.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 8.666/93 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Ibipeba, 24 de março de 2017.

DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO Prefeito Municipal

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

8.DDD/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

E-mail:

Endereço

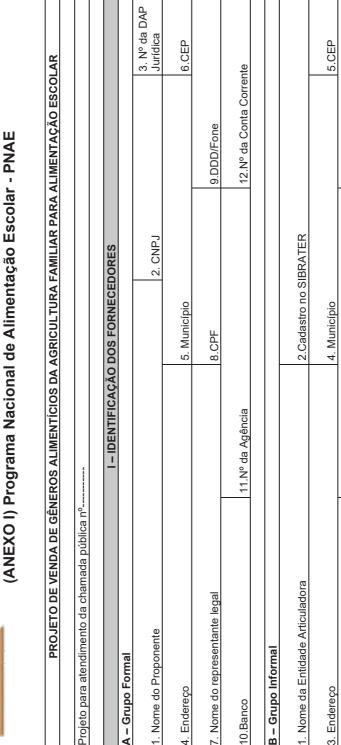
CNPJ:

10.Banco

Prefeitura Municipal de Ibipeba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO **ESTADO DA BAHIA**







	1. Nome	2.CPF	3.DAP		4. Banco e nº da Agência	\gência	5. Nº da Conta Corrente	
_								_
2								
3								_
4								_
2								_
9								
7								
8								
								_
		III – IDEN	III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	E EXECUTORA	DO PNAE/FNDE/M	EC		_
	1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município	
— 4 П	4. Endereco						5.DDD/Fone	
6.7	6. Nome do representante e e-mail	nail				7.CPF		
	-							_
			IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS	NECEDORES E F	RODUTOS			_
	De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.	Resolução 38 do FN Rural será de até R\$	art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil	al de venda de gê oor Declaração de	neros alimentícios o Aptidão ao PRON	do Agricultor Familiar e AF - DAP por ano civil.	do Empreendedor	
								_
	1. Identificação do Agricultor Familiar	or Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Nome							
_	N° DAP						Total agricultor	
	Nome							
								_
7	2 N° DAP						Total agricultor	_



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

		Total agricultor		Total agricultor		Total agricultor		Total agricultor		Total agricultor		Total agricultor	Total agricultor		Total acricultor	Total do projeto			5.Valor Total por Produto	
BIPEBA CONSTITUTION OF MAN MONOT THAT																_		POR PRODUTO	4.Preço/Unidade	
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO																_	2	V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO	3.Quantidade 4.F	
O DA BAHIA ITURA MUNICI JINDO UM NOVO TEI		•		•		•				ļ					,				2.Unidade	
ESTAD PREFEI	Nome	3 N° DAP	Nome	4 N° DAP	Nome	5 N° DAP		6 N° DAP	Nome	7 N° DAP	Nome	8 N° DAP	9 N° DAP	Nome	10 N° DAP				1. Produto	

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

			as condições de fornecimento.		ırmal	Assinatura	
ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO	Total do projeto:	VI - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS	Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		Assinatura do Representante do Grupo Formal	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	
ESTADO DA BAHI PREFEITURA MUN CONSTRUINDO UM NOVO		Λ	ro estar de acordo com as condições e	A - Grupo Formal	Local e Data:	B - Grupo Informal Local e Data:	

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA

PRODUTO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANTID. TOTAL
Abóbora fresca.	Kg	510	4.590
Aipim in- natura.	Kg	89	801
Alface lisa.	Mç	17	153
Banana Prata.	Dz.	600	5.400
Batata doce.	Kg	23	207
Batatinha fresca.	Kg	334	3.006
Beterraba fresca.	Kg	89	801
Bolo de fabricação.	Kg	225	2.025
Cebola branca ou roxa.	Kg	225	2.025
Cenoura fresca.	Kg	225	2.025
Chuchu fresco.	Kg	34	306
Coentro fresco.	Mç	89	801
Couve fresca.	Mç	6	54
Mamão fresco.	Kg	278	2.502
Manga fresca.	Kg	56	504
Melancia fresca.	Mç	667	6.003
Melão fresco.	Kg	334	3.006
Milho verde.	Kg	89	801
Abóbora fresca.	Kg	510	4.590
Aipim in- natura.	Kg	89	801
Alface lisa.	Mç	17	153



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017

ANEXO III MÉDIA DE PREÇOS PARA ITENS FORNECIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANTID. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Alface	Kg	510	4.590	0,66	3.029,40
Abóbora	Kg	89	801	3,30	2.643,30
Aipim (Macaxeira)	Mç	17	153	3,00	459,00
Abacaxi	Dz.	600	5.400	3,00	16.200,00
Alho	Kg	23	207	4,00	828,00
Banana da Prata	Kg	334	3.006	5,00	15.030,00
Banana da Terra	Kg	89	801	3,00	2.403,00
Batata Doce	Kg	225	2.025	22,50	45.562,50
Batata Inglesa	Kg	225	2.025	5,00	10.125,00
Beterraba:	Kg	225	2.025	3,00	6.075,00
Biscoito de Tapioca	Kg	34	306	9,33	2.854,98
Café em Pó	Mç	89	801	3,00	2.403,00
Cebola	Mç	6	54	3,00	162,00
Cenoura	Kg	278	2.502	3,50	8.757,00
Coentro	Kg	56	504	3,00	1.512,00
Chuchu	Mç	667	6.003	2,00	12.006,00
Couve	Kg	334	3.006	4,00	12.024,00
Farinha de mandioca	Kg	89	801	4,00	3.204,00
Laranja	Kg	510	4.590	0,66	3.029,40
Limão	Kg	89	801	3,30	2.643,30
Mamão	Mç	17	153	3,00	459,00
		TOTAL			145.278,18



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO Atesto que a Prefeitura Municipal de Ibipeba, inscrita no CNPJ sob nº 13.714.803/0001-50, representada por (nome do representante legal) inscrito (a) no CPF sob n° recebeu em // ou durante o período de // // a // do (s) fornecedor ___, os produtos abaixo relacionados: Produto Quantidade Unidade Valor Unitário Valor Total (*) Totais -(*) anexar notas fiscais Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, aprovado pelo CAE. Ibipeba, _____, de_____ Representante da Entidade Executora Representante do Grupo Fornecedor Ciente: Entidade Articuladora

Assinatura do representante legal

Nº do RG

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
Eu, representante legal da empresa, interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Ibipeba, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
Local e data.

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município 024**

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ANEXO VI

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE IBIPEBA, com sede à Praça 19 de Setembro	o, s/nº - Centro, Ibipeba/Ba,
inscrito no CNPJ sob n.º 13.714.803/0001-50, representado neste a	to pela Prefeito Municipal, a
Srº. DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO, inscrita i	no CPF sob nº,
residente e domiciliada nesta cidade de Ibipeba/Ba, doravante den	ominado CONTRATANTE,
e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à _	, n.º, em
/UF, inscrita no CNPJ sob n.º	_, ou fornecedores do grupo
informal (nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual	(nome e CPF) doravante
denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disp	osições Lei n.º 11.947, de
16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº	001/2017, resolvem celebrar
o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Ibipeba, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do exercício de 2017, e, ainda respeitando-se o seguinte:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



- 5.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no Almoxarifado do Departamento de Merenda Escolar, nos horários e nos dias estabelecidos pelo Diretor da Merenda Escolar, em quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017 e Cronograma de entrega constante do Anexo II do Edital.
- 5.3 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.
- 5.4 Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.
- 5.5 Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contatada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme a seguir:
6.2 - Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda) totalizando(valor total do projeto de venda), conforme a seguir:
6.3 – Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (

- . Nome do Agricultor Familia
- 2. CPF
- 3. DAP
- 4. Produto
- 5. Unidade
- 6. Quantidade/Unidade
- 7. Preço Proposto
- 8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 25203 – Secretaria de Educação e Cultura

Projeto: 2021 – Manutenção da Merenda Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Fonte: 15 – Transf. Rec. Fundo Nac. Des. Educ. FNDE

01 – Recursos Rec. Imp. Transf. Impostos Educação 25 %

00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas, até o dia 20 do mês subsequente ao mês em que estas ocorreram.
- 9.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.
- 9.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.4 Caso a CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá esta primeira pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:
- 10.1.1 Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da respectiva Autorização de Fornecimento.
- 10.1.2 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:
- 10.1.2.1 Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- 10.1.2.2 A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;
- 10.1.3 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;
- 10.1.4 Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



10.1.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- 15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.1.2 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

- 20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 20.1.1 Por acordo entre as partes;
- 20.1.2 Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3 Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

- 22.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 001/2017 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
- 22.2 É competente o Foro da Comarca de Ibipeba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA **CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



	Ibipeba, _	de
CONTRATADO CONTRATANTE		
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)		
TESTEMUNHAS: 1. 2.		